



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
07 DE ABRIL DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e a Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro.

Às dez horas, a **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 10ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de março de 2021.

Em seguida, a **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via “internet”. Hoje faço um cumprimento especial ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, que faz aniversário nesta data; parabéns, muitas felicidades e sucesso.

Passo aos breves comunicados da Presidência.

Segunda-feira participei de uma reunião virtual com a ATRICON e o CNPTC, que foi a respeito do projeto Manual de Quantificação de Benefícios Gerados pela Atuação dos Tribunais de Contas. Participaram comigo para o conhecido projeto os servidores: Osmar Luiz da Silva Ferreira e o Diretor da DSF-I Paulo Massaru.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Considerando a impossibilidade de visitar presencialmente as Unidades Regionais deste Tribunal, estou agendando reuniões virtuais com as URs e DFs. A primeira foi realizada com a UR-1, Regional de Araçatuba. Tive contato com a Diretora Amanda Vieira Pinto da Silva e os funcionários. Na oportunidade, trocamos informações sobre necessidades e demandas que possibilitem uma maior agilidade e eficiência dos nossos trabalhos. O encontro foi bastante proveitoso e agradável.

Ontem também me reuni com a doutora Lia Porto Corona, Procuradora-Geral do Estado de São Paulo. Foram tratados nessa ocasião vários assuntos institucionais.

Relembro a todos, senhores Conselheiros, que em 1º de abril foi publicado na Imprensa Oficial o Ato nº 6/2021, que se reporta ao Ato nº 4/2021, prorrogando por prazo indeterminado a suspensão de julgamento dos processos físicos deste Tribunal. Importante acrescentar que também no dia 1º de abril foi divulgado no Diário Oficial o Ato nº 7/2021, que prorrogou até 18 de abril o regime exclusivo de teletrabalho nesta Corte. As medidas ora informadas tornam-se necessárias, tendo em vista o panorama da pandemia da Covid-19, que ainda impõe restrições e cuidados.

Agora convido a todos para a *Live* que será realizada amanhã às 10 horas. Ocorrerá uma capacitação *online* com o tema “O novo FUNDEB e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social”. A capacitação será conduzida por técnicos da nossa Casa.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI - Bom dia a todos. Senhora Presidente, obrigado por ceder a palavra agora no início. Senhores Conselheiros, senhores Procuradores e demais presentes.

Eu desejo fazer um registro triste nesta abertura dos nossos trabalhos. Faleceu no último domingo o doutor Fúlvio Pileggi. Ele era um médico conceituado, professor da faculdade e teve grande contribuição na



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
consolidação do Incor. O professor Fúlvio Pileggi era uma pessoa extraordinária no trato pessoal e relembro a importância que ele teve no Incor.

Creio que somente o doutor Sérgio deve se lembrar desse episódio: com a Constituição de 88, apareceram as Fundações Públicas - Fundações tidas como públicas - uma confusão que a Constituição de 88 faz. E tínhamos um problema com a Fundação Zerbini no Incor, porque o Tribunal de Contas da União tinha decidido que todas as fundações universitárias, todas essas vinculadas ao Estado, fossem extintas. Aliás, na área da União foram extintas mesmo e foi uma desgraça total. E isso era um gravíssimo problema para o Instituto do Coração e para a Fundação Zerbini.

Nós fizemos uma reunião, creio que o Sérgio estava presente, em que estavam: o doutor Onadyr Marcondes, que tinha sido Conselheiro do Tribunal, Presidente do Tribunal e, naquela oportunidade, ele estava presidindo a Fundação Zerbini; o Professor Vicente Amato, que ocupava - não me recordo exatamente do cargo que ocupava, se ele era Superintendente do HC - e o professor Fúlvio Pileggi, que era o catedrático da faculdade e que dirigia o Incor.

Pois bem, primeiro sabemos que o professor Fúlvio Pileggi era ótimo, expansivo e o problema é que eu era Relator das contas da Fundação Zerbini. Nessa oportunidade, ele dizia que se fizesse como na União, tudo estaria acabado, fecharia o Incor - ele não usava essas palavras, obviamente, estou traduzindo para um português mais palatável. Ele dizia que estaria acabado, que fecharia o Incor e entregaria a chave, não teria como funcionar.

Isso porque naquela oportunidade, um período de grande crise de inflação, a Fundação funcionava com dinheiro que ele exigia dos seguros de saúde privados. Como o Instituto tinha bom nome, ele exigia que os seguros, como o Bradesco, o Itaú, pagassem, porque muita gente era atendida lá. Foi nessa oportunidade, por sugestão do Ex-Conselheiro Onadyr Marcondes, que decidimos criar a tal Fundação tida por privada, o doutor Sérgio deve lembrar.

Fui o Relator de uma instrução que, na verdade, deu origem à Fundação de Apoio, para a qual foi definido que prestaria contas, continuaria a



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
funcionar e que não seria como foi com o TCU - todas quebraram, desapareceram e todos os hospitais federais se deterioraram muito, como sabemos. Depois, passados uns anos, ressuscitaram as fundações, mas os hospitais já tinham quebrado.

Enfim, o doutor Fúlvio Pileggi foi decisivo nisso, Conselheira. E a partir dessa reunião, doutor Sérgio, o senhor deve estar lembrado, fizemos a instrução para que as fundações - essas Fundações de Apoio - prestassem contas. Sobreviveriam, mas prestariam contas. Ele dizia que não tinha problema, prestaria contas, pois não poderia desaparecer.

O doutor Marcondes ajudou muito nessa oportunidade, porque ele tinha a memória, ele tinha sido do Tribunal de Contas quando apareceu a criação de duas fundações que eram a da TV Cultura e a Fundação Zerbini. A fundação da TV Cultura era porque o Governo Sodr , o Governador Sodr , tinha comprado o canal 2, que era o canal da TV Tupi, que estava muito mal e foi obrigada a vender o canal. Ele comprou o canal 2 e fez a Funda o Padre Anchieta, que   essa que dirige at  hoje a TV Cultura.

E a Funda o Zerbini, que foi criada porque o professor Zerbini era um m dico de grande nome. Ele tinha feito o primeiro transplante de cora o e foi convidado para dar um curso de tr s meses na Alemanha. A Universidade alem  queria pagar e ele dizia que n o poderia receber porque era funcion rio p blico, m dico concursado do HC. Foi ent o que, para que ele recebesse, procurou-se criar uma Funda o que recebeu depois o nome dele. Mais tarde, a Funda o acabou sendo aquela que viabilizou o Incor.

Estou contando tudo isso porque o professor Pileggi, que faleceu domingo, foi pe a relevant ssima nisso tudo. Ele dizia que o Estado deveria ter pontos de excel ncia, ou seja, n o haveria como existir um Incor em cada cidade no Estado de S o Paulo, mas era preciso um Incor aqui para formar alunos, professores, desenvolver t cnicas, estar na linha de frente da prosperidade da Medicina etc.

Ent o, quero neste momento prestar homenagem a ele e propor um voto de pesar, cumprimentando a fam lia, porque ele teve um papel



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
relevantíssimo na Medicina, como também nos ajudou a solucionar o problema. A partir daquela situação, resolvemos o imbróglio das fundações, que mais tarde chamaríamos de Fundação de Apoio.

Naquele momento, fizemos uma instrução e as chamamos de Fundações tidas como privadas. Algumas não gostaram porque era uma expressão meio complicada, mas que na verdade foi um trabalho que salvou muitas instituições públicas que conhecemos, ao mesmo tempo que elas passaram a prestar contas regularmente.

É isso, senhora Presidente, desculpe-me por ter me alongado.

PRESIDENTE – Bonita lembrança, Conselheiro. Faremos chegar à família a nota de pesar, inclusive com as notas taquigráficas. A palavra continua livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens: 05 TC-015974.989.20-4, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 13 TC-022275.989.20-0, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 21 TC-022459.989.20-8, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; e 22 TC-021310.989.20-7, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista, da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.



RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-005881.989.21-4 (Ref. ao TC-025435.989.20-7).

Embargante: Sociedad Anonima De Obras Y Servicios Copasa Do Brasil.

Em apreciação: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão publicado no D.O.E de 23 de fevereiro de 2021, nos autos do TC-025435.989.20-7, o qual, consoante deliberado pelo E. Plenário na Sessão de 17/02/2021, não conheceu de Agravo, por intempestividade, contra o arquivamento de representação contra o edital da **Concorrência Internacional nº 077/2020 - CO**, promovida pelo **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, tendo por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para a conclusão das obras remanescentes de implantação do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte.

Advogada: Carolina Alves Mendes (OAB 17.461).

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-001356.989.21-0 (ref. TC-014915.989.16-4, TC-015226.989.17-6 e TC-020517.989.18-2)

Recorrente: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato entre a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Notre Dame Seguradora S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médica-ambulatorial, clínica-hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço, Hamilton de França Leite (Diretores-Presidentes), Benjamim Venâncio de Melo, Fellipe Babbini Marmo e Jandira do Amaral (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 08-09-16, 19-09-17 e 24-09-18, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de**



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-008113.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 011/2021**, Processo n.º 046/2021, da **Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz**, objetivando o registro de preços para aquisição de câmaras de ar, pneus e protetores a serem utilizados na frota municipal.

TC-008116.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Itobi.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 08/2021**, Edital de Licitação n.º 09/2021, Processo n.º 14/2021, da **Prefeitura Municipal de Itobi**, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecer pneus, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota municipal.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-007554.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Valentim Roice Lima de Figueiredo.

Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo.

Interessada: Valecar Peças e Acessórios Eireli.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial SRP n.º 007/2021**, da **Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo**, que objetiva o registro de preços para eventuais aquisições de peças automotivas originais/genuínas para a manutenção dos veículos da frota municipal, de acordo com a tabela das montadoras, das marcas estipuladas nos anexos do edital.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008613.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2021**, certame destinado à aquisição de veículos convencionais e adaptados para renovação da frota da Secretaria da Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008147.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Miriam Athie.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Advogada: Miriam Athie (OAB/SP 79.338)

Valor estimado: R\$ 2.962.612,18

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 004/2021 do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, Processo Administrativo nº 741/2021, da **Prefeitura Municipal de Poá**, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de kits de alimentos e gêneros alimentícios para montagem dos kits de alimentos para alunos com dietas especiais no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de isolamento social decorrente da



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pandemia do Covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

TC-008174.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Gilmar Cruz Sousa.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Valor estimado: R\$ 2.961.612,18

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 004/2021 do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, Processo Administrativo nº 741/2021, da **Prefeitura Municipal de Poá**, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de kits de alimentos e gêneros alimentícios para montagem dos kits de alimentos para alunos com dietas especiais no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de isolamento social decorrente da Pandemia do Covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

TC-008484.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Juliana Morare Alves Reis.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Advogada: Juliana Morare Alves Reis (OAB/SP 420.965)

Valor estimado: R\$ 2.961.612,18

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 004/2021 do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, Processo nº 741/2021, da **Prefeitura Municipal de Poá**, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de kits de alimentos e gêneros alimentícios para montagem dos kits de alimentos para alunos com dietas especiais no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de isolamento social decorrente da



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pandemia do Covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-008603.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: JBG Comercial e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 23/21**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços de gêneros alimentícios, destinado a atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 12 (doze) meses”.

Responsável: Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

Subscritores do edital: Elcio Rodrigues Junior (Secretário Municipal de Administração), Isabela Vieira de Almeida (Chefe de Departamento de Compras).

Sessão de abertura: 09-04-2021, às 08h00min.

Advogado cadastrado no e-TCESP: Sérgio Rodrigues Paraizo (OAB/SP nº 179.192).

TC-008346.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Leme.

Advogado: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 009/2021**, Controle Interno n.º 1009, Processo Administrativo n.º 038/2021, da **Prefeitura Municipal de Leme**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas para famílias do Plantão Social.

TC-008444.989.21-4



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bella Sodre Atacadista Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 012/2021**, Processo Administrativo n.º 4.424-4/2020, da **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para conservação e asseio dos prédios públicos.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-005051.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogados: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 04/2021**, Processo n.º 1.129/2021, da **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, que tem por objeto o registro de preços de carnes para atender a alimentação das escolas da rede pública municipal de ensino, com entrega ponto-a-ponto, pelo prazo de 12 meses.

TC-005615.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: O. M. C. Comercial e Representações Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogados: Luis Felipe Akira Dias (OAB/SP 328.001), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP 394.489)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital nº 06/2021 do **Pregão Presencial nº 04/2021**, Processo nº 1.129/2021, da **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, tendo por objeto o registro de preços de carnes para atender a alimentação das escolas da rede pública municipal de ensino, com entrega ponto-a-ponto, pelo prazo de 12 meses.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-005602.989.21-2

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Buritizal.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2021**, da **Prefeitura Municipal de Buritizal**, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneu para os departamentos do município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Buritizal** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 002/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

TC-019491.989.20-8

Agravante: Ilumitech Construtora Ltda (CNPJ 04.375.003/0001-60), por meio do diretor Felipe Cruz Scalabrini (CPF 270.442.648-16).

Assunto: Agravo interposto contra o despacho proferido no TC – 18924.989.20-5, publicado no DOE de 05/08/2020, que indeferiu o pedido liminar do exame prévio de edital, determinando o arquivamento da



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Representação apresentada contra o Edital da **Concorrência nº 03-2019**,
realizada pela **Prefeitura Municipal de Ourinhos**.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-005865.989.21-4

Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Fartura.

Responsável: Luciano Peres, Prefeito de Fartura.

Advogadas: Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383) e Angélica Cristiane Bérغامo (OAB/SP 282.028)

Objeto: impugnação em face do edital de **Pregão Presencial nº 01/2021**, que objetiva o registro de preços para aquisição parcelada de “Kits Escolares”, destinados à distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Sessão Pública: 03 de março de 2021.

Data da Impugnação: 1º de março de 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando-se à **Prefeitura Municipal de Fartura** a adoção das medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 01/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se aos interessados a devolução de prazo de que trata o inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, para preparo das propostas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TC-006641.989.21-5

Representante: Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Representação em face de termos do edital do **Pregão Presencial nº 05/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Carlos** com propósito de registrar preços de kits escolares para distribuição aos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino para Jovens e Adultos (EJA) da rede municipal de ensino.

Advogados: Mario Luiz Ribeiro Martins Júnior (OAB/SP nº 271.144) e Alexandre Carreira Martins Gonçalves (Procurador Geral do Município – OAB/SP nº 239.826).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações suscitadas por Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de São Carlos** que se digne a suprimir, no edital do **Pregão Presencial nº 05/2021**, características ou especificações exclusivas dos itens, que conduzam indevidamente à preferência de marca ou direcionamento, conforme vedação do § 5º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de permitir a cotação de produtos com selo de manejo florestal FSC e demais certificações similares.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas, providenciando a publicidade e reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-007572.989.21-8 (ref.: TCs 0024766.989.20-6;
0024963.989.20-7; 0025063.989.20-6; 0025064.989.20-5; e 0025065.989.20-4).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013);
Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328); e outros.

Assunto: Representações formuladas contra o Edital da **Concorrência nº 005/2020**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Indaiatuba** visando à “contratação de empresa de engenharia especializada na realização dos serviços a seguir indicados: coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em Aterro Sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em Central de Triagem, grandes geradores e escolas, incluindo a implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres de 1.000 (mil) litros e de 3.000 (três mil) litros, implantação, operação e manutenção de Ecopontos, serviços de varrição manual e pontual de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e destinação final de resíduos volumosos, coleta, transporte e destinação de resíduos da construção civil, serviços de conservação urbana (capina manual, capina elétrica roçada e raspagem, manutenção de cemitérios, limpeza manual de bocas de lobo, serviços de poda de árvores e gramados, plantio de árvores e mudas ornamentais, retirada de árvores em parques, praças, canteiros centrais e cemitérios, compostagem, irrigação e adubação)”.

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração do julgado do E. Tribunal Pleno que considerou parcialmente procedente a representação, determinando a retificação do Edital, conforme v. Acórdão publicado no DOE de 12/3/2021 (ref.: TCs 0024766.989.20-6; 0024963.989.20-7; 0025063.989.20-6; 0025064.989.20-5; e 0025065.989.20-4).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração do julgado proferido nos autos dos TCs-0024766.989.20-6, 0024963.989.20-7, 0025063.989.20-6, 0025064.989.20-5 e 0025065.989.20-4, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando-se as retificações deliberadas para o Edital da **Concorrência nº 005/2020**, da **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**.

TC-007793.989.21-1 (Ref.:TC-006591.989.21-5).

Agravantes: Ana Cláudia Segadas de Araújo, Anabrisa Tamasso Magalhães, Artur Francisco Gomes da Silva, Daniel Henrique Teixeira, Douglas Gomes Nalini de Oliveira, Ederson José de Souza, Francisco Gabriel Terra de Calazans Fernandes Prates de Moura, Higina Teixeira Marques, João Pedro Nascimento Baratto, Lorena Bolzani Faleiros, Luana Patrícia Cardoso, Maria Victoria Neves Canali, Mariana Caramore Fava, Matheus Roque de Oliveira Lima, Priscila Cristina Santiago, Rafael de Alencar Bougleux, Rogério Miranda Lopes, Ruan Paiva de Carvalho, Taina Gambino Silveira, Tais Regina Falcucci, Thayse Lucas Guedes de Souza, Túlio Boso Fernandes dos Santos e Alexis Nehemy.

Agravado: Despacho que indeferiu representação formulada em face do edital **Feac nº 005/2021**, tendo por objeto **Chamamento Público** para seleção de Projetos Culturais que tenham como característica essencial a promoção, desenvolvimento cultural e a concessão de auxílio financeiro denominado Bolsa Cultura.

Advogados: Deny Eduardo Pereira Alves, OAB/SP nº 356.348 e Danielle Cristina Silva, OAB/SP nº 280.529.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, para o fim de receber o pedido subscrito por Ana Cláudia Segadas de Araújo e outros



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (TC-006591.989.21-5) como Representação, conforme artigo 214 e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, após adotadas as providências de praxe, sejam os autos encaminhados à Diretoria de Fiscalização competente, para que, se e quando aperfeiçoada a seleção e o correspondente ajuste, diligencie junto a Fundação Esporte, Arte e Cultura-Feac, obtendo toda a documentação relacionada à matéria, autuando, instruindo (com especial atenção ao parecer do d. MPC no feito) e remetendo os correspondentes documentos à E. Presidência, com proposta de distribuição, por prevenção, ao Gabinete do Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-005550.989.21-4

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Responsável: Renata Torre Sene – Prefeita.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços nº 001/2021**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Francisco Morato**, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o Município.

Valor Estimado: R\$ 271.104,67.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP 249.757).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Francisco Morato** que, caso prossiga com a **Tomada de Preços nº 001/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei
Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, sejam
arquivados os procedimentos eletrônicos.

TCs-005876.989.21-1; 005885.989.21-0 e 005886.989.21-9

Representantes: Luciano Naim Geradi; Nutricionale Comércio de Alimentos
Ltda.; Allisson Gonçalves de Sousa.

Representada: Prefeitura Municipal de Matão.

Responsável: Adauto Aparecido Scardoelli - Prefeito.

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Presencial nº 009/2021**,
promovido pela **Prefeitura Municipal de Matão**, objetivando o registro de
preços de kits de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

Valor Estimado: R\$ 3.884.377,93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822); Allisson Gonçalves de
Sousa (OAB/SP 390.456); Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP 249464).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio
Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney
Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o
E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as
representações de Luciano Naim Geradi e Nutricionale Comércio de Alimentos
Ltda., bem como parcialmente procedente aquela proposta por Allisson
Gonçalves de Sousa, determinando à **Prefeitura Municipal de Matão** que,
caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 009/2021**, retifique o edital, em
consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto,
com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura
do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para
oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, sejam
arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TC-006331.989.21-0

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 01/21**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a “contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas de alimentos para os Servidores Municipais, para o Departamento Municipal de Promoção Social e para a Frente de Trabalho”.

Responsável: Marco César de Paiva Aga (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822) e Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente à questão analisada, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Casa Branca** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 01/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, bem como, depois, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

02 TC-022006.989.20-6 (ref. TC-002224.989.20-2 e TC-006422.989.16-0)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Carlos Mira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-09-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-11-19.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o Parecer publicado no D.O.E. de 16 de setembro de 2020, evento 40 do eTC-2224.989.20.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-025230.989.20-4 (ref. TC-012903.989.19-2, TC-017825.989.19-7, TC-019645.989.20-3 e TC-019647.989.20-1)

Recorrente: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição das vias públicas e de transporte dos resíduos ensacados para o aterro sanitário municipal, no valor de R\$1.646.789,98.

Responsável: Emílio José Cerri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aditivo de 31-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976), Adenilze Bechara
(OAB/SP nº 51.096), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Alessandro Kemp
Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297) e
outros.

Fiscalização atual: UR-10.

04 TC-025379.989.20-5 (ref. TC-012903.989.19-2, TC-
017825.989.19-7, TC-019645.989.20-3 e TC-019647.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem
Serviços Urbanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de varrição das
vias públicas e de transporte dos resíduos ensacados para o aterro sanitário
municipal, no valor de R\$1.646.789,98.

Responsável: Emílio José Cerri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-20 e mantido em sede de Embargos de
Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo
aditivo de 31-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), José Cesar
Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297),
André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,
Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,
preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e,
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-
lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão atacada.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 05 TC-015974.989.20-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

05 TC-015974.989.20-4 (ref. TC-004503.989.18-8)

Requerente: Ana Lúcia Olhier Módulo – Ex-Prefeita do Município de Vitória Brasil.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ana Lúcia Olhier Módulo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-05-20.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-017654.989.20-1 (ref. TC-004401.989.18-1)

Requerente: José Carlos Gerdullo – Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Marcos Antonio Zaloti e José Carlos Gerdullo (Prefeitos).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-06-20.

Advogado: Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

07 TC-017656.989.20-9 (ref. TC-004401.989.18-1)

Requerente: Marcos Antonio Zaloti – Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Marcos Antonio Zaloti e José Carlos Gerdullo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-06-20.

Advogados: Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), Rogero Aparecido da Silva (OAB/SP nº 233.029), Camila Ferreira da Silva (OAB/SP nº 256.151) e Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando o pedido de individualização de responsabilidade feito pelo Senhor Marcos Antonio Zaloti, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-001299.989.21-0 (ref. TC-019052.989.20-9 e TC-006907.989.16-4)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que negou provimento a Pedidos de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Evane Beighelman Kramer (OAB/SP nº 109.651) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

09 TC-001164.989.21-2 (ref. TC-019033.989.20-3 e TC-006907.989.16-4)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-01-21, que negou provimento a Pedidos de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Evane Beighelman Kramer (OAB/SP nº 109.651) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, reiterado seu voto, quanto ao mérito, pelo provimento parcial dos Embargos de Declaração, e o Conselheiro Renato Martins Costa, votado pelo seu acolhimento na íntegra, para atribuir os pretendidos efeitos infringentes e assim reformar o Parecer recorrido, nos termos do voto Revisor, inserido aos autos, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado,



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

10 TC-024344.989.20-7 (ref. TC-000062.989.17-3)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Vinhedo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Vinhedo à Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, no valor de R\$4.386.585,34.

Responsáveis: Jaime Cesar da Cruz (Prefeito) e Celso Beltramini (Gestor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal,

Advogados: Taisa Pedrosa Laiter (OAB/SP nº 161.170), Ricardo de Oliveira Laiter (OAB/SP nº 268.147), Túlio Pedrosa (OAB/SP nº 183.966), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformada a r. decisão de 1º grau, julgar regular a comprovação dos gastos relativos à parcela de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), revogando-se, via de consequência, a



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

penalidade de devolução da importância, bem assim conferindo quitação plena aos responsáveis quanto à totalidade dos recursos transferidos no exercício de 2015, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

11 TC-016288.989.17-1 (ref. TC-003812.989.14-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Analândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Analândia e Wellington Bertoldo Rocha – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos do município de Analândia/SP para os municípios de Pirassununga/SP e Leme/SP, ida e volta, no período da manhã para a APAE e Universidade, com fornecimento de equipamentos (veículos) e mão de obra necessária, no valor de R\$36.968,40.

Responsável: Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

12 TC-018195.989.20-7 (ref. TC-004336.989.18-1)

Requerente: Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-06-20.

Advogados: Laura Moreira Pinto Santos (OAB/SP nº 231.619), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de se manter o parecer desfavorável às contas do Prefeito de Sete Barras, relativas ao exercício de 2018, afastando-se da decisão recorrida o desequilíbrio fiscal e a indisponibilidade financeira para suportar os compromissos de curto prazo.

Em seguida, apregoado o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 13 e 14, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

13 TC-022275.989.20-0 (ref. TC-004622.989.18-4)

Requerente: Lauro Michels Sobrinho – Ex-Prefeito do Município de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho e Márcio Paschoal Giudicio (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

14 TC-022191.989.20-1 (ref. TC-004622.989.18-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho e Márcio Paschoal Giudicio (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

Advogados: Fernando Moreira Machado (OAB/SP nº 230.736), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o Dr. João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

15 TC-006571.989.21-9 (ref. TC-022465.989.19-2, TC-024678.989.19-5 e TC-024688.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com abastecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais no Município, no valor de R\$290.448,00.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva, Jesus Adib Abi Chedid (Prefeitos) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 01-04-19 e 01-07-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

16 TC-006588.989.21-0 (ref. TC-022465.989.19-2, TC-024678.989.19-5 e TC-024688.989.19-3)

Recorrente: Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito do Município de Bragança Paulista.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com abastecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais no Município, no valor de R\$290.448,00.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva, Jesus Adib Abi Chedid (Prefeitos) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 01-04-19 e 01-07-19, e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-026129.989.20-8 (ref. TC-000528.989.20-5 e TC-019088.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos, no valor de R\$44.823.383,27, e Representação formulada por Jefferson Douglas de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência precedeu o ajuste.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais) e Pedro Henrique Ruiz Seno (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jefferson Douglas de Oliveira (OAB/SP nº 333.442) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

18 TC-026475.989.20-8 (ref. TC-000528.989.20-5 e TC-019088.989.19-9)

Recorrentes: Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho e Pedro Henrique Ruiz Seno – Secretários e Superintendente do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos, no valor de R\$44.823.383,27, e Representação formulada por Jefferson Douglas de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades no edital da Concorrência que precedeu o ajuste.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais) e Pedro Henrique Ruiz Seno (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-11-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Jefferson Douglas de Oliveira (OAB/SP nº 333.442) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando-se o v. Acórdão recorrido para considerar regulares a Concorrência nº 503/2019 e o Contrato nº 511/19-PL celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Versátil Engenharia Ltda., tratados no TC-000528.989.20-5, e improcedente a Representação formulada no TC-019088.989.19-9, com recomendação à Origem que observe o interregno máximo de seis meses entre a data-base do orçamento e a publicação do edital, consoante consagrada jurisprudência desta E. Corte de Contas.

19 TC-001312.989.20-5 (ref. TC-004909.989.16-2)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: José Roberto Martins Biagioni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de União Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: José Roberto Martins Biagioni (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 21-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

20 TC-006167.989.21-9 (ref. TC-017043.989.18-5 e TC-025415.989.18-5)

Recorrente: Rogério Pascon – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, por meio do preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra, no valor de R\$4.741.038,00, e Representação formulada por Especialy Terceirização EIRELI, acerca de supostas irregularidades cometidas no âmbito do Pregão Presencial nº 18/2018, que precedeu o ajuste.

Responsável: Rogério Pascon (Prefeito).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e extinguiu a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade o acórdão que julgou irregulares o Pregão Presencial e o Contrato firmado entre a Prefeitura de Santa Gertrudes e a empresa Vivo Sabor Alimentação Ltda.

Em seguida, apregoado o Doutor Thiago Leandro Bereta Moreno, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 21, TC-022459.989.20-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

21 TC-022459.989.20-8 (ref. TC-022541.989.18-2)

Recorrente: Manoel Ferreira de Souza Gaspar – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Irmãos Zandoná Laticínio Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar de Creches Municipais e ao Programa “Bóia Quente”, no valor de R\$21.470,00.

Responsável: Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 16-03-16 e 08-04-16, e a execução



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Thiago Leandro Bereta Moreno, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares a dispensa de licitação s/nº, o decorrente contrato nº 21/2016, de 10/02/2016, o Termo de Rerratificação s/nº, de 16/03/2016, o Termo de Aditamento s/nº, de 08/04/2016 e o respectivo acompanhamento da execução contratual.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

Em seguida, apregoadado o Doutor Rogério Silveira Lima, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 22, TC TC-021310.989.20-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

22 TC-021310.989.20-7 (ref. TC-017852.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda., objetivando a implementação dos Programas de Educação Tecnológica alicerçados na metodologia do “Aprender Fazendo”, contemplando o atendimento às escolas municipais e incluindo a aquisição de recursos tecnológicos, material didático e instrumental, bem como a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria ao Município, no valor de R\$257.060,00.

Responsável: Jairo da Costa e Silva (Prefeito).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737), Bruno Alves Amoroso (OAB/SP nº 337.385) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Rogério Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-023640.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente: Adriana Dearo Del Bem – Ex-Prefeita do Município de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

Responsável: Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

24 TC-023657.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)

Recorrente: Almeida e Aguiaro Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

Responsável: Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP nº 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 28 de abril de 2021.

25 TC-001369.989.21-5 (ref. TCs-006115.989.19-6, 007210.989.19-0, 007213.989.19-7, 007214.989.19-6, 007216.989.19-4, 007227.989.19-1, 007234.989.19-2, 007239.989.19-7, 007243.989.19-1, 007246.989.19-8 e 022452.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e L&T Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a construção de prédio escolar, no valor de R\$1.267.236,48.

Responsáveis: Vicente Candido Teixeira Filho e Eliane Lorencini Camargo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaíra Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

26 TC-020466.989.20-9 (ref. TC-001831.989.14-0, TC-001835.989.14-6, TC-003449.989.13-6 e TC-000928.989.15-1)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Capricórnio S/A (atual Capricórnio Têxtil S/A).

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Capricórnio S/A, objetivando a aquisição de uniforme escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços, as autorizações de fornecimento de 24-01-14, 03-02-14 e 04-11-14, o termo aditivo de 01-04-14 e as execuções contratuais, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Cleuza Rodrigues Repulho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Fábio Domingues (OAB/SP nº 149.592), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Andréia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

27 TC-018488.989.20-3 (ref. TC-004468.989.18-1)

Requerente: Mauro José Teixeira – Prefeito do Município de Ribeirão Branco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2018.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Mauro José Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-07-20.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de afastar a questão sobre a insuficiência dos depósitos de Precatórios, mantendo-se inalterados os demais fundamentos do parecer recorrido.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

28 TC-019281.989.20-2 (ref. TC-005923.989.16-4)

Recorrente: José Eduardo Longo – Ex-Presidente da Câmara do Município de Santa Lúcia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Eduardo Longo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Revisor, e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para reformar a decisão original e declarar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, com base no dispositivo próprio do diploma legal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição de ofícios e anotações de praxe, para, ao final arquivar o feito no meio digital apropriado.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-017533.989.20-8 (ref. TC-004973.989.17-1)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB.

Assunto: Representação formulada por Constroeste Construtora e Participações Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB, em relação à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário particular.

Responsável: Silvio de Brito Ávila (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-20, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Freitas Ferreira (OAB/SP nº 345.654), Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e José Carlos Gazeta da Costa Júnior (OAB/SP nº 243.501).



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

30 TC-017962.989.20-8 (ref. TC-020134.989.18-5 e TC-004973.989.17-1)

Recorrente: Silvio de Brito Ávila – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB e Seleta Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário particular, no valor de R\$951.947,10, e Representação formulada por Constroeste Construtora e Participações Ltda., acerca de possível irregularidade na contratação emergencial.

Responsável: Silvio de Brito Ávila (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361), Bruno Freitas Ferreira (OAB/SP nº 345.654), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e José Carlos Gazeta da Costa Júnior (OAB/SP nº 243.501).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de reformar a decisão de 1ª Instância e passar a se julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como improcedente a representação, com recomendação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos – SAAEB para que, em contratações



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da espécie da tratada nos autos, atente-se a todos os termos da decisão
prolatada no processo TC-6621.989.17-7.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA
MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-023239.989.20-5 (ref. TC-004333.989.17-6, TC-
000698.989.18-3 e TC-000715.989.18-2)

Recorrente: Marcelo Vaqueli – Ex-Prefeito do Município de Tremembé.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e as empresas
BPA Comércio e Serviços de Equipamentos de Som Ltda. – ME e AM Figueira
Eventos – ME, objetivando a locação de banheiros químicos, grades de
proteção, chapas divisórias, tendas e supedâneos para os festejos
carnavalescos de 2017, nos valores de R\$26.400,00 e R\$47.320,00; e
Representação formulada por Ban Maq Comércio e Locação de Bens Móveis
Ltda. – EPP, acerca de possível irregularidade em sua inabilitação no processo
licitatório que precedeu o ajuste.

Responsável: Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, que julgou irregulares o convite e os
contratos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º,
inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160
UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo
Diploma Legal.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta
Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Meire Xavier Simão (OAB/SP nº
190.831), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666), Rita de Cássia
da Silva (OAB/SP nº 356.013), Cláudio Antunes de Oliveira (OAB/SP nº
396.034) e Alan Acquaviva Carrano (OAB/SP nº 197.557).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

32 TC-023249.989.20-3 (ref. TC-004333.989.17-6, TC-
000698.989.18-3 e TC-000715.989.18-2)



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e as empresas BPA Comércio e Serviços de Equipamentos de Som Ltda. – ME e AM Figueira Eventos – ME, objetivando a locação de banheiros químicos, grades de proteção, chapas divisórias, tendas e supedâneos para os festejos carnavalescos de 2017, nos valores de R\$26.400,00 e R\$47.320,00; e Representação formulada por Ban Maq Comércio e Locação de Bens Móveis Ltda. – EPP, acerca de possível irregularidade em sua inabilitação no processo licitatório que precedeu o ajuste.

Responsável: Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, que julgou irregulares o convite e os contratos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666), Rita de Cássia da Silva (OAB/SP nº 356.013), Cláudio Antunes de Oliveira (OAB/SP nº 396.034) e Alan Acquaviva Carrano (OAB/SP nº 197.557).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que se mantenha inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao Prefeito responsável, Senhor Marcelo Vaqueli, autoridade que homologou o procedimento licitatório e firmou os ajustes, e que



10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Silvia Monteiro

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto